



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.804 , DE 12 DE MAIO DE 2016.

Revoga a Lei nº 3.789, de 12 de abril de 2016, voltando a vigor o Anexo I da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013 e altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 3.789, de 12 de abril de 2016, que alterou o quantitativo do Anexo I da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º. Fica restabelecida a vigência do Anexo I da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013.

Art. 3º. O artigo 1º, da Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013, que “Altera a Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que ‘Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.’”, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção, no quantitativo estipulado no Anexo I, desta Lei, por período sazonal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, durante a estação de estiagem, compreendida no período entre o dia 1º de maio ao dia 30 de novembro de cada ano, estabelecendo a mesma vigência para os contratos instituídos por esta Lei.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador